

atividades;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público fazer uso de seus meios à disposição para a realização de despesas urgentes e com certo grau de imprevisibilidade, além de ser eminente seu dever de bem administrar e, assim, realizar a devida previsão e execução orçamentária, sendo incabível a rendição do Poder Público a favores financeiros estranhos à previsão orçamentária, vulnerando as normas de Direito Financeiro e demitindo-se do dever de observar o princípio da eficiência, especialmente quando em nome de promoções de eventuais patrocinadores de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição estipula, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo destacadamente, no §1º, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO, portanto, em suma, que a Constituição Federal preconiza que a publicidade pública não é instrumento de promoção pessoal;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 11, XII, da Lei de Improbidade Administrativa, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que consideram-se agentes públicos o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos poderes, administração direta ou indireta, de todos entes da Federação;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 55, §1º, da Constituição Federal, que é causa de perda de mandato parlamentar o proceder declarado incompatível com o decoro parlamentar, assim como que consiste em quebra do referido decoro o abuso de prerrogativas asseguradas aos parlamentares, bem como que a Constituição Federal, em seu art. 27, §1º, determina a extensão e aplicação de suas regras aos parlamentares estaduais acerca de inviolabilidade, imunidades e perda de mandato, estendendo também aos vereadores suas proibições e incompatibilidades (art. 29, IX);

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2024.00000398-7, com o fim de "apurar suspeitas de uso do Sistema de Segurança Pública como capital para promoção política de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Amazonas, bem como de agentes vinculados ao referido sistema e que possuem pretensões políticas de conhecimento notório, em especial em face das notícias recentemente veiculadas em

diversos meios de comunicação dando conta de que uma Delegada de Polícia haveria colocado a titularidade de seu DIP à disposição da Administração da PCAM por entender existir interferência policial em ações próprias da atividade fim da Polícia Judiciária, com destaque para a repentina e reiterada aparição de uma Deputada Estadual em ambiente de ações da PCAM e em coletivas de imprensa realizadas após prisões de grande repercussão social", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

1 – Oficiar a Sua Excelência o Senhor Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas – DG-PCAM, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indique todas as ocorrências e/ou operações policiais da PCAM em que Deputada Estadual Débora Menezes participou ou colaborou de qualquer forma, explicando de forma minuciosa de que forma foi exercida a participação e em que aspectos prestou algum tipo de apoio à Polícia Civil, o que deve ser detalhado e esclarecido por meio dos documentos pertinentes, especialmente quando envolver dispêndios financeiros; requirite-se, ainda, se há alguma escala ou previsão de rodízio (a) para colaboração com a polícia e (b) comparecimento ou participação em coletivas de imprensa acerca de ações policiais civis, abrangendo isonomicamente parlamentares e demais pré-candidatos de eleições futuras, ocupantes e não ocupantes de posições de destaque (em caso negativo, explicitar as razões da singular e particular presença da Deputada Débora Menezes em coletivas de imprensa envolvendo atuações da Polícia Civil do Estado do Amazonas);

2 – Oficiar a Sua Excelência a Senhora ainda e então Delegada de Polícia Civil Titular da Delegacia Especializada na Proteção a Crianças e Adolescentes – DEPCA, Dra. Joyce Coelho, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclareça a esta 60ª PROCEAPSP quais os eventos, fatos e circunstâncias que reputou tratarem-se de interferência política e que a fizeram colocar a titularidade da DEPCA à disposição da Administração da PCAM, apresentando documentos e outras elementos que entender pertinentes;

3 – expedir ofício a Sua Excelência o Senhor Ouvidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, Deputado Sinésio Campos, dando ciência da abertura deste Inquérito Civil, encaminhando cópia desta Portaria, bem como das reportagens e demais documentos já eventualmente aqui encartados, para que adote as providências que entender pertinentes e cabíveis dentro de suas atribuições e nos termos do art. 22 do Regimento Interno da ALEAM, incluindo não apenas as de caráter de apuração de eventuais responsabilidades, como também e em especial a proposição de medida para sanar violações e abusos pertinentes à publicidade indevida, promoção pessoal, com ofensa à isonomia pelo acesso facilitado de parlamentares a ações e desempenho de órgãos públicos, especialmente aquelas com grande exposição midiática (art. 22, II, do Regimento Interno da ALEAM), promovendo a orientação e a normatização expressa desta questão, de acordo com parâmetros constitucionais e legais aqui preliminarmente dispostos, assim como de acordo com a boa ética esperada dos parlamentares;

4 - expedir ofício a Sua Excelência o Senhor Corregedor da ALEAM, Deputado Dr. Gomes, dando ciência da abertura deste Inquérito Civil, encaminhando cópia desta Portaria, bem como das reportagens e demais documentos já eventualmente aqui encartados, para que adote as providências que entender pertinentes e cabíveis dentro de suas atribuições e nos termos do art. 22-A do Regimento Interno da ALEAM;

5 – expedir ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, via Procurador-Geral de Justiça, requisitando informações acerca da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

disponibilidade de verbas e da legalidade de seus gastos por parlamentares estaduais com atribuições ou competências pertinentes a atividades de outros poderes, em especial, acerca de gastos e prestação de contas pela Deputada Estadual Débora Menezes em auxílio de missões policiais, encaminhando as informações e documentos pertinentes a todo e qualquer gasto da Deputada alegadamente neste mister;

6 - expedir notificação recomendatória a Sua Excelência o Senhor Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas – DG-PCAM, bem como a quem for responsável pelo seu setor de divulgação de ações e assessoria de imprensa, no sentido de coibir toda e qualquer promoção pessoal de quaisquer agentes públicos pela prática de atos policiais, alertando para a ofensa à isonomia que acarreta a possibilidade de parlamentares e outros agentes terem acesso ao uso dos meios de divulgação de ações da polícia civil, ainda que de fato tenham de qualquer forma colaborado com a polícia, o que deve ocorrer dentro do espírito público, na medida em que órgãos públicos não podem e não devem atender objetivos de promoção pessoal;

7 – expedir notificação recomendatória a todos os delegados da Polícia Civil do Estado do Amazonas, via Delegado-Geral para difusão, e via Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas, para que difunda para todos os oficiais de seu quadro, a fim de que impeçam e coibam toda e qualquer promoção pessoal de quaisquer agentes públicos pela prática de atos policiais, alertando para a ofensa à isonomia que acarreta a possibilidade de parlamentares e outros agentes terem acesso ao uso dos meios de públicos e oficiais de divulgação de ações policiais, ainda que de fato tenham de qualquer forma colaborado com a polícia, o que deve ocorrer dentro do espírito público, na medida em que órgãos públicos não podem e não devem atender objetivos de promoção pessoal, recomendando, ainda, que usem dos meios necessários e progressivos, partindo da urbanidade e civilidade, para excluir estranhos aos quadros policiais e às forças e órgãos que participem oficialmente de ações conjuntas no combate ao crime, os quais podem e devem participar da publicidade dos atos e da devida prestação de contas pela ação coordenada à população, como e a exemplo do Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal, Receita Federal e afins;

8 – oficial ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amazonas – SINPOL-AM e ao Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEPOL-AM informando da abertura deste procedimento de amplo interesse das respectivas classes policiais no exercício probo, moral, legal, ético e isonômico de suas atribuições, abrindo a possibilidade de colaborar da forma que entendam pertinente com informações e outros elementos, na forma da lei;

9 – determinar a pesquisa e juntada de notícias, vídeos e demais registros dos fatos referentes ao incidente que contextualiza parte do objeto deste Inquérito Civil, qual seja, o evento envolvendo uma Deputada Estadual e a então e ainda Titular da DEPCA;

10 – Oficiar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitoral - CAO-PE e ao Procurador Regional Eleitoral, a fim de que adotem as medidas pertinentes à presente Notícia de Fato Eleitoral dentro de suas atribuições;

11 - Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

12 – A designação do Servidor Armystrong Costa de Carvalho,

Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 24/05/2024.

ARMANDO GURGEL MAIA
Promotor de Justiça
60ºPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2024/78PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a apuração realizada no Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000481-6, acerca do acúmulo ilegal de cargos do servidor Roque Rubén Naupay Gusukum a devido à incompatibilidade de horários, no hospital Adriano Jorge e na policlínica Cardoso Fontes, no ano de 2022, acarretando possível dano ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração em PP se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2023.00000481-6, tendo por objeto apuração de acúmulo ilegal de cargos do servidor Roque Rubén Naupay Gusukum a devido à incompatibilidade de horários, no hospital Adriano Jorge e na policlínica Cardoso Fontes, no ano de 2022, acarretando possível dano ao erário;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva